

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

A(o) Senhor(a) Pregoeiro(a)
Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Rio Branco. AC

Assunto: Contrarrazões da interposição de Recurso.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

1. A Empresa Tec News Eireli, inscrito com CNPJ nº 05.608.779/0001-46, situada a Rua: Copacabana, nº 392, Q/15, C/07 – Bairro: Village Wilde Maciel, CEP 69.918-500, no Município de Rio Branco/AC, com seu titular o Sr. Alexandre Gomes de Oliveira, inscrito com CPF nº 511.853.422-49, venho apresentar o seguinte:

2. GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Pregão nº 152019, Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação diária, com fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos de limpeza, para suprir as demandas da rotina das atividades de funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, mediante a alocação de postos de serviço, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

3. Com isso, tivemos o resultado apresentado, o qual a não satisfeita com o mesmo a empresa MAIA E PIMENTEL, interpôs recurso no quanto segue, a saber:

RECURSO:

“Resumindo”:

“Vejam que o anexo referente ao Grupo G2, foi solicitado as 12 horas e 32 minutos do dia 20.08.2019 não sendo estipulado prazo pelo Sr. Pregoeiro. Posteriormente o anexo foi enviado pela empresa recorrente as 14 horas e 09 minutos do mesmo dia 20.08.2019,” (...)

“No presente caso, o Pregoeiro não estipulou qualquer prazo limitando-se somente a solicitar o envio do anexo para o Grupo G2. Nesses casos o Edital é claro ao estabelecer que na hipótese de omissão do pregoeiro em estabelecer prazo para envio dos documentos, fica estabelecido o prazo máximo de 2 horas, após a solicitação.” (...)

“Nesse sentido, como o pregoeiro no presente caso não estipulou prazo” (...)

“(…), para fins de rever a decisão em relação à empresa MAIA E PIMENTEL SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., e declara-la habilitada e classificada para o Grupo 2” (...)

Conforme CHAT abaixo:

Pregoeiro fala: (21/08/2019 15:22:12) a proposta será desclassificada e daremos prosseguimento à convocação da licitante subsequente.

Pregoeiro fala: (21/08/2019 15:21:38) ** Análise da proposta e das planilhas (Grupo 2 - item 3): 3ª) Considerando que a licitante Maia & Pimentel Serviços e Consultoria Ltda – EPP foi convocada para retificação de propostas e das planilhas de custos e de materiais, considerando que a mesma deixou de anexar ao sistema proposta de preços para o referido grupo 2 no prazo concedido, ...

Pregoeiro fala: (21/08/2019 15:20:59) Continuação do resultado da análise.

Sistema informa: (21/08/2019 15:20:20) Senhor fornecedor MAIA & PIMENTEL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ/CPF: 11.661.499/0001-02, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1. (...)

Sistema informa: (20/08/2019 14:09:43) Senhor Pregoeiro, o fornecedor MAIA & PIMENTEL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ/CPF: 11.661.499/0001-02, enviou o anexo para o grupo G2. (...)

Sistema informa: (20/08/2019 12:32:17) Senhor fornecedor MAIA & PIMENTEL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ/CPF: 11.661.499/0001-02, solicito o envio do anexo referente ao grupo G2. (...)

Pregoeiro fala: (20/08/2019 12:25:20) para tal correção, sem êxito.

Pregoeiro fala: (20/08/2019 12:24:55) Ante as inconsistências apontadas, será oportunizado à licitante a correção das propostas, planilhas de custos e de materiais, no prazo de 2 horas. No entanto, caso à licitante não corrija as falhas mencionadas acima dessa vez, a mesma será desclassificada, pois já foram concedidos vários prazos à empresa Maia & Pimentel Serviços e Consultoria LTDA – EPP ...

Pregoeiro fala: (20/08/2019 12:23:54) 7ª) Em termos anuais, já foi mencionado na informação anterior e não considerada pela licitante, conforme documento id (0641913). a) Desinfetante - deveria ser 672 e não 432; b) Flanela - deveria ser 252 e não 216; c) Multiuso - deveria ser 432 e não 504; d) Sabonete líquido cremoso perfumado - deveria ser 420 e não 360.

Pregoeiro fala: (20/08/2019 12:23:30) 6ª) distorções nos quantitativos mensais dos materiais do referido item, senão vejamos: a) Flanela 40 x 50 - Maia & Pimentel 18 / TJ 21 b) Sabonete líquido - Maia & Pimentel 30 / TJ 35 c) Desinfetante - Maia & Pimentel 36 / TJ 56 d) Multiuso - Maia & Pimentel 42 / TJ 31

Pregoeiro fala: (20/08/2019 12:23:01) conforme planilha de custos da GEINF;

Pregoeiro fala: (20/08/2019 12:18:33) c) Alínea C1-A (PIS) - apresentou valor de R\$ 13,97, mas o valor correto é R\$ 13,90, conforme planilha de custos da GEINF; d) Alínea C1.B (COFINS) - apresentou valor de R\$ 64,49, mas o valor correto é R\$ 64,17, conforme planilha de custos da GEINF; e) Alínea C3-A (ISS) - apresentou valor de R\$ 107,49, mas o valor correto é R\$ 106,96, ...

Pregoeiro fala: (20/08/2019 12:16:42) 5ª) Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro: a) Alínea A - custos indiretos (percentual da empresa) - apresentou valor de R\$ 9,75, mas o valor correto é R\$ 9,70, conforme planilha de custos da GEINF; b) Alínea B - lucro (percentual da empresa) - apresentou valor de R\$ 3,72, mas o valor correto é R\$ 3,70, conforme planilha de custos da GEINF;

Pregoeiro fala: (20/08/2019 12:14:48) b) Alínea C (Utensílios e Acessórios) - apresentou para os referidos insumos o valor de R\$ 20,36, mas o correto é R\$ 18,50, conforme planilha de custos da GEINF; 5ª) Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro:

Pregoeiro fala: (20/08/2019 12:14:15) **Análise da proposta e das planilhas (Grupo 2 - item 4): 4ª) Módulo 5 - Insumos diversos: a) Alínea B (Materiais de Consumo) - apresentou para os referidos insumos o valor de R\$ 100,00, mas o correto é R\$ 92,27, conforme planilha de custos da GEINF;

Pregoeiro fala: (20/08/2019 12:13:53) 3ª) distorções nos quantitativos mensais dos materiais do referido item, senão vejamos: a) Álcool 96º - Maia & Pimentel 88 / TJ 52; b) Esponja dupla face - Maia & Pimentel 58 / TJ 54; c) Luva de borracha "G" - Maia & Pimentel 13 / TJ 14; d) Pedra sanitária - Maia & Pimentel 172 / TJ 182;

Pregoeiro fala: (20/08/2019 12:13:28) conforme planilha de custos da GEINF;

Pregoeiro fala: (20/08/2019 12:13:07) c) Alínea C1-A (PIS) - apresentou valor de R\$ 15,16, mas o valor correto é R\$ 15,14, conforme planilha de custos da GEINF; d) Alínea C1.B (COFINS) - apresentou valor de R\$ 70,00, mas o valor correto é R\$ 69,87, conforme planilha de custos da GEINF; e) Alínea C3-A (ISS) - apresentou valor de R\$ 116,66, mas o valor correto é R\$ 116,46, ...

Pregoeiro fala: (20/08/2019 12:12:23) 2ª) Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro: a) Alínea A - custos indiretos (percentual da empresa) - apresentou valor de R\$ 20,99, mas o valor correto é R\$ 20,96, conforme planilha de custos da GEINF; b) Alínea B - lucro (percentual da empresa) - apresentou valor de R\$ 10,60, mas o valor correto é R\$ 10,58, conforme planilha de custos da GEINF;

Pregoeiro fala: (20/08/2019 12:12:08) Foram detectadas algumas inconsistências, conforme a seguir: *Análise da proposta e das planilhas (Grupo 1 - item 2): 1ª) Módulo 5 - Insumos diversos: alínea B (Materiais de Consumo) - apresentou para os referidos insumos o valor de R\$ 226,94, mas o correto é R\$ 223,28, conforme planilha de custos da GEINF;

Pregoeiro fala: (20/08/2019 12:11:26) Neste momento iremos repassar o resultado da análise das propostas e planilhas, da empresa Maia & Pimentel.

Pregoeiro fala: (20/08/2019 12:09:41) Neste momento estamos retornando à sessão.

Pregoeiro fala: (20/08/2019 12:09:13) Bom dia, senhores licitantes! (...)

4. Assim, vemos que o representante da empresa MAIA e PIMENTEL, tenta desviar a atenção dos participantes para a questão do "prazo" de entrega no GRUPO 2 "G2", com vários textos do chat desnecessários, desta forma, fizemos um resumo acima para tal feito, contudo, obtivemos mais clareza no que se refere "apenas" a meados dos dias 20 à 21, já é o bastante para intender que foram dadas "diversas" oportunidades para o licitante corrigir a Planilha e "apontada" o que deveria ter retificado e o mesmo não o fez, inclusive na última oportunidade o(a) Pregoeiro(a) deixa claro e destaca:

"Pregoeiro fala: (20/08/2019 12:24:55) Ante as inconsistências apontadas, será oportunizado à licitante a correção das propostas, planilhas de custos e de materiais, no prazo de 2 horas. No entanto, caso à licitante não corrija as falhas mencionadas acima dessa vez, a mesma será desclassificada, pois já foram concedidos vários prazos à empresa Maia & Pimentel Serviços e Consultoria LTDA - EPP ... Pregoeiro fala: (20/08/2019 12:25:20) para tal correção, sem êxito."

5. Ou seja, ficou bem claro que se a Maia e Pimentel mais uma vez em sua insistentes tentativas de passar por despercebido com suas incorreções, seria "desclassificado", mesmo assim, a Maia e Pimentel o fez e não corrigiu todos os pontos, já apontados outrora e por diversas vezes.

6. No caso, o Nobre Pregoeiro(a) concedeu outras oportunidades que não foram aproveitadas pelo licitante em corrigir por completo e não por meados, resta claro que o mesmo não corrigiu e tentou focar em prazo que o mesmo já não tinha a diversas outras oportunidades, pois, não é de praxe serem oportunizadas retificações de itens já apontados, nem mesmo reincidências.

7. Contudo, o mesmo se prosperasse, iria ser desclassificado novamente como foi no G1 por falta da DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE, como vemos abaixo:

“(23/08/2019 13:09:04) Da análise da documentação de habilitação da empresa Maia & Pimentel Serviços e Consultoria Ltda – EPP, conforme item 9, do edital: a licitante deixou de apresentar a Declaração de Sustentabilidade Ambiental (anexo 5), conforme solicitado no subitem 9.5.9, do edital. Dessa forma, a empresa Maia & Pimentel Serviços e Consultoria Ltda – EPP será INABILITADA,”

8. Por fim, não vejo em que prosperar tais argumentações sem fundamentos jurídicos e legais, o que por sua falta, torna sem nexos o recurso interposto, não merecendo prosperar em nada, a não ser o seu fracasso por improcedência dos fatos apresentados, não sendo possível contrarrazoar o que não foi apresentado por práticas legais a legislação vigente (fundamentação legal).

9. Destaco, que tal empresa já tem práticas costumeira de não apresentar planilha quando lhe é oportunizado, então, não é de se estranhar o fato desclassificatório acontecido.

10. DO PEDIDO, Portanto, das disposições normativas acima transcritas, solicitamos que todas as argumentações da Interposição do Recurso sejam dadas por improcedentes e nulas, sem prosperar as segundas instâncias devido o intuito protelatório, e dado continuidade com o certame conforme edital em epígrafe.

11. Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada e certo de contar com a sua inteira disposição e apreço, com isso, ficamos no aguardo.

Atenciosamente,

Proprietário Alexandre Gomes de Oliveira
CPF nº 511.853.422-49

Fechar